

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.086.313-1

PARECER CEE/CEIF N.º 143/24

APROVADO EM 22/05/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA BENEDITA ROSA REZENDE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Professora Benedita Rosa Rezende - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Avenida Robert Kock, n.º 377, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.086.313-1

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações referentes ao laboratório de Ciências:

Laboratório de Física, Química e Biologia

O laboratório de Física, Química e Biologia, está localizado no Bloco 2, com 50,05 m².

O espaço precisa de adequações estruturais para seguir as regras de laboratório, é pequeno para atender turmas de Ensino Médio com 40 a 45 alunos. Para dar conta desta demanda em um espaço pequeno, os professores acabam dividindo as turmas para as aulas práticas.

Os resíduos químicos são classificados e eliminados conforme as Normas da ABNT NBR 10004 de 2004, e às orientações nº 013/2015 DEB/SEED sobre a destinação de materiais inutilizados referentes ao Laboratório Escolar de Ciências da Natureza.

Os alunos e professores consideram que o trabalho desenvolvido no laboratório é muito importante para o aprendizado, pois é o momento, no qual é possível relacionar o conhecimento científico ao cotidiano.

As atividades experimentais constituem um instrumento pedagógico para fortalecer o processo de aprendizagem, assim como podem despertar maior interesse nos alunos, além de possibilitar aos mesmos o estabelecimento de relações entre teoria e prática, auxiliando-os na construção de seu próprio conhecimento.

Com relação aos materiais e reagentes, existem quantidades relativamente suficientes.

Este espaço também é utilizado para aulas práticas de robótica.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.086.313-1

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Professora Benedita Rosa Rezende – EFMP	Londrina	Resolução n.º 2807/20, de 28/07/20; de 01/01/18 a 31/12/22	Prazo: 5 anos De 01/01/23 a 31/12/27

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.086.313-1

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF